



IPL

escola superior
de artes e design
instituto politécnico
de leiria

Despacho n.º 1/2010

Requisição das salas F03, F16, F17, F20 e F21 do Edifício Pedagógico 2, para trabalho pedagógico, autónomo e extracurricular

Nos termos da alínea d), do n.º1, do art.º 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de Agosto; determino que a requisição das salas F03, F16, F17, F20 e F21 do Edifício Pedagógico 2, para trabalho pedagógico, autónomo e extracurricular deverá respeitar as seguintes regras:

1.ª

As salas F03, F16, F17, F20 e F21 do Edifício Pedagógico 2 têm características próprias para as actividades teatrais, pelo que os estudantes de Teatro, desde que as requisitem para o exercício de trabalho pedagógico, autónomo ou extracurricular terão prioridade na sua utilização em relação aos estudantes que frequentem outros cursos.

2.ª

Os estudantes interessados em requisitar qualquer uma das salas referida no artigo 1.º deverão dirigir-se, dentro do horário definido para o efeito, ao Técnico Superior responsável pela Oficina de Teatro que regista a requisição num mapa de calendarização de ensaios e entrega ao requisitante um documento comprovativo da marcação da sala.

3.ª

Os estudantes requisitantes sempre que desejem utilizar a sala dentro do espaço temporal previamente definido deverão, munidos do documento referido no artigo anterior, dirigir-se à Portaria do Edifício Pedagógico 2 e solicitar a chave da sala.

Remetido via
email conforme
anexo.

25.02.2010

Paula

Recabi cópia 25-02-10

Adolfo Garcia V.º N.º 37978

Recabi cópia 25/02/10

Alves



IPL

escola superior
de artes e design
instituto politécnico
de leiria

4.^a

As chaves das salas apenas serão entregues aos estudantes, mediante a confirmação de reserva prévia, da entrega do cartão de estudante ou da biblioteca, que será restituído após a devolução das chaves.

5.^a

- 1- Com vista a garantir as condições necessárias para os estudantes continuarem os seus trabalhos, as salas deverão ser requisitadas com a antecedência máxima de duas semanas.
- 2- Os estudantes devem renovar a requisição das salas se pretenderem a sua utilização após o período referido no número anterior.

6.^a

- 1- Os estudantes poderão aceder às salas de aula, mediante requisição, com a antecedência de uma hora em relação ao início da respectiva aula, desde que aquela esteja disponível.
- 2- Os estudantes poderão aceder às salas de aula, mediante requisição, no horário de realização das respectivas aulas, ainda que o docente não esteja presente.

7.^a

Os estudantes deverão utilizar adequadamente os equipamentos afectos às salas requisitadas sendo responsáveis por quaisquer danos provocados nos mesmos, nomeadamente por uso negligente.

As presentes normas revogam o "Regulamento de requisição das salas F03, F16, F17 e F21 do Edifício Pedagógico 2, para trabalho pedagógico, autónomo e extracurricular", aprovado a 27 de Outubro de 2008.

Caldas da Rainha, 25 de Fevereiro de 2010

A Directora

Prof. Doutora Cidália dos Anjos Martinho Macedo